Grupo de Estudo de Aspectos Empresariais e de Gestão Corporativa e da Inovação e da Educação e de Regulação do Setor Elétrico-GEC

Harmonização da Regulação: Uma visão ampla das necessidades de Setor Elétrico

LILIAN FERREIRA QUEIROZ(1); GABRIEL ANGOTTI MAGNINO(2); SILVIA ANDREA CUPERTINO(3); ELN(1);IBAMA(2);SF(3);

RESUMO

Desde a década de 2000, a Casa Civil, por meio da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG), esteve diretamente envolvida em ações relativas ao fortalecimento do Sistema Regulatório Brasileiro. Tendo em vista o caráter estratégico dessas ações para a melhoria do ambiente de negócios e, consequentemente, para a ampliação das oportunidades de investimentos, o incremento da competitividade da economia e a geração de empregos, o fortalecimento do Sistema Regulatório Brasileiro foi definido como prioritário. Coube à SAG, em decorrência de suas competências legais, coordenar as ações pertinentes.

Nesse sentido, a SAG retomou a discussão com os atores envolvidos sobre o PLS nº 52/2013, que dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acompanhando a sua aprovação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

A SAG também passou a coordenar reuniões técnicas com todas as Agências Reguladoras Federais e com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além do INMETRO, com o intuito de retomar o debate sobre boas práticas regulatórias. Como primeiro resultado, foram elaboradas conjuntamente as Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para Análise de Impacto Regulatório – Diretrizes Gerais AIR e o Guia Orientativo para elaboração de AIR – Guia AIR.

Ao estabelecer princípios, diretrizes e práticas de governança pública voltadas à melhoria da prestação de serviços e redução de custos com foco no cidadão, e ao recomendar o uso das Diretrizes Gerais e Guia de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para toda a administração pública, o CIG reconhece os importantes instrumentos para implementação da melhoria regulatória, um dos princípios da governança pública reconhecido no Decreto de Governança.

PALAVRAS-CHAVE

Legislação, Regulatório, Harmonização da Regulação; Governança, Licenciamentos

1.0 - INTRODUÇÃO

O presente informe técnico tem por objetivo apresentar uma análise das esferas legislativas e executivas em relação ao arcabouço regulatório presente no Setor de Energia e ainda apresentar discussão a certa da necessidade de melhorias regulamentares e elaboração e/ou diminuição de regulações do Setor.

A regulação do setor elétrico brasileiro é permeada por normas de diversas naturezas, tais como ambientais, técnicas e de energia. O presente informe técnico tem por objetivo apresentar uma análise, nas esferas

legislativas e executivas, da aplicabilidade da recomendação do SAG para a implementação da AIR em face do arcabouço regulatório presente no Setor de Energia, apresentar discussão acerca da necessidade de melhorias regulamentares e elaboração e/ou diminuição de regulações do Setor, situando conceitualmente o instituto 'AIR' no modelo brasileiro.

As políticas e diretrizes elaboradas pelo Governo Federal para a utilização e exploração dos serviços de energia elétrica pelos agentes do setor, com foco na viabilidade técnica, econômica e ambiental das ações – e, por meio desses esforços, promove o uso eficaz e eficiente de energia elétrica e proporciona condições para a livre competição no mercado de energia elétrica, bem como o projeto de lei em trâmite na Câmara Federal sobre as agências reguladoras.

O projeto de lei implica na inserção de uma série de procedimentos de transparência e prestação de contas com a inserção da análise do impacto regulatório como regra, como instrumento anterior a adoção e proposta de qualquer alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de serviços prestados, cabendo ao regimento interno de cada agência regulamentar a operacionalização da AIR em seu âmbito.

A necessidade de se fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas; a busca por maior coordenação das iniciativas de aprimoramento institucional; e a utilidade de se estabelecer patamares mínimos de governança motivaram o Governo Federal a implementar diversas medidas em busca de alcançar esses objetivos.

Nesse contexto, foi publicado o Decreto n° 9.203/2017, que instituiu a Política de Governança do Poder Executivo Federal e criou o Comitê Interministerial de Governança (CIG). O CIG é a base institucional do Governo e tem a responsabilidade de promover a boa coordenação e a articulação da Governança Pública na administração pública federal, tendo, em seu primeiro ano de trabalho, gerado inúmeros resultados, a exemplo dos Guias que foram aprovados.

O fortalecimento da Política de Governança Pública também passa pela adoção de instrumentos de promoção de processo decisório baseado em evidências (evidence-based decision making), tais como: a análise do impacto regulatório e a avaliação de política pública.

Cabe ressaltar a diferença da governança corporativa que é um conjunto de mecanismos que visam minimizar os custos decorrentes do problema de agência. Discute-se muito, ultimamente, se e como as práticas de governança afetam o desempenho da empresa e de que forma elas podem contribuir para a geração contínua de valor e lucro, para a sua perenidade e para a sustentabilidade do planeta. Ela, mais do que introduzir novas práticas empresariais, evoluiu para se tornar uma nova cultura organizacional. As boas práticas de governança se afrmaram por conferirem mais credibilidade ao mercado acionário, já que as empresas que as adotam comprometem-se com o aumento da transparência, a prestação de contas aos seus diversos stakeholders, a divulgação de um maior volume de informações e a melhoria da qualidade de gestão. Como consequência, espera-se observar um aumento da confiança dos investidores, fazendo com que fiquem mais propensos a adquirir ações de empresas que adotem essas práticas, tornando-os menos sensíveis a preço.

O conceito de governança corporativa é bastante amplo, mas pode ser entendido como uma forma de gerenciamento, agregando valor aos acionistas e aumentando o retorno dos seus investimentos. Esse sistema permite que os acionistas e os gestores internos controlem e monitorem os seus negócios. Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), entidade civil brasileira dedicada a estudar e difundir o tema:

> *Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fscalização e controle e demais partes interessadas.*
>
> *As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a fnalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum. (IBGC, 2010).Os benefícios alcançados com a melhoria de gestão estimulados pelas boas práticas de governança corporativa são inegáveis e irreversíveis, e ela vem crescendo e conquistando cada vez mais o interesse de gestores, investidores, autoridades públicas, estudantes e sociedade em geral.*

O Decreto n° 9.203, de 2017, apresenta uma lista sintética de princípios e diretrizes de governança, definida a partir: i) das recomendações mais atuais de organizações internacionais especializadas no tema, em especial a OCDE e o Banco Mundial; ii) de referenciais de governança do Tribunal de Contas da União; e iii) de uma revisão da literatura especializada.

A aplicação coordenada e contextualizada desses princípios é fundamental para uma boa governança. As diretrizes do decreto, por sua vez, servem como uma fonte mínima de inspiração para atitudes concreta.

Os princípios que representam o norte da política de governança pública são a Capacidade de resposta; Integridade; Confiabilidade; Melhoria regulatória; Prestação de contas e responsabilidade; e, Transparência.

2.0 - REGULAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA

Na década de 1990, foi necessário criar órgãos específico para fiscalização e regulação dos setores, visto que várias atividades do Estado foram repassadas para entes privados.
.
A Regulação são os atos normativos impostos pelos Estados para que os entes econômicos e cidadões a cumpram. Os Governos regulam para promover o bem estar economico e social dos seus cidadãos. A regulação é uma forma contemporânea de ação do Estado e se refere, em sentido geral, ao conjunto de instrumentos jurídico-normativos (leis, decretos, regulamentos e outras normas) de que dispõe o governo para estabelecer obrigações que devem ser cumpridas pelo setor privado, pelos cidadãos e pelo próprio governo. É, assim, um dos principais instrumentos por meio dos quais os governos promovem o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos. Pode, contudo, a regulação se transformar em obstáculo a esses mesmos objetivos, pois quando excessiva e desproporcional, pode impedir a inovação ou criar barreiras desnecessárias ao comércio, à concorrência, ao investimento e à eficiência econômica.

É uma forma importante de atuação do Estado. Mas deve-se cautela no sua atuação senão ela pode ser nociva, distorcendo os mercados, comercio, concorrência e eficiência econômica, transformar em obstáculos aos objetivos de bem-estar econômicos e sociais para os quais foi criada.

Por isso, ela deve existir se houver justificativa clara. Deve ser simples, pois o cidadão deve estar no centro das ações do Estado. Deve-se avaliar no custo de cumprimento da Regulação.

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação apontou em uma pesquisa que desde 1988 a 2017, o Brasil editou mais de 5.4 milhões de normas. É um acervo normativo gigantesco.

2.1 Análise de impacto regulatório – AIR

Análise de Impacto Regulatório (AIR) pode ser definida como um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão. Como ferramenta de melhoria da qualidade regulatória, proporciona maior fundamentação técnica e analítica ao ente regulador no momento da sua tomada de decisão, especialmente quando esta significa a imposição de regras a serem cumpridas.

A AIR busca verificar os possíveis efeitos decorrentes das ações regulatórias, para que possa escolher a melhor alternativa. Para institucionalizar a AIR na gestão publica foram elaborados os documentos Sugerido para Análise de Impacto Regulatório – Diretrizes Gerais AIR e o Guia Orientativo para elaboração de AIR – Guia AIR.

O regulador ao emitir uma documento muitas vezes verifica apenas os benefícios, sem avaliar o todo, podendo criar problemas não observados. Por isso, as Agências Reguladoras utilizam processos para evitar que isto ocorra. Assim, eles utilizam a AIR para evitar os problemas não previstos.

Tanto as Diretrizes Gerais quanto o Guia AIR estão pautados nos princípios: (i) de que é fundamental iniciar uma AIR logo nos estágios iniciais do processo regulatório, ou seja, previamente à elaboração de leis, decretos, regulamentos e outras normas; e (ii) de que é fundamental fomentar a integração de mecanismos de participação social durante a fase de construção e elaboração da AIR.

Assim, durante todo o ciclo regulatório, são estabelecidos melhor os objetivos, o problema a ser impactado, a base legal para aquela questão, verificando as alternativas existentes e seus impactos. A AIR também busca

avaliar como será o monitoramento e controle da utilização da Norma implementada. Ou seja, um documento de apoio à tomada de decisão.

As Diretrizes Gerais trazem orientações para a implementação prática da AIR por qualquer órgão da administração pública, apresentando um conjunto de padrões mínimos comuns para a aplicação dessa ferramenta.

Conforme o documento normativo, os objetivos gerais são: I – orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão; II – propiciar maior eficiência às decisões regulatórias; III – propiciar maior coerência e qualidade regulatórias; IV – propiciar maior robustez técnica e previsibilidade às decisões regulatórias relevantes; V – aumentar a transparência e a compreensão sobre o processo regulatório como um todo, permitindo aos agentes de mercado e à sociedade em geral conhecer os problemas regulatórios, as etapas de análise, as técnicas utilizadas, as alternativas de solução vislumbradas e os critérios considerados para fundamentar decisões regulatórias relevantes; e VI – contribuir para o aprimoramento contínuo do resultado das ações regulatórias.

2.2 Avaliação da Resultado Regulatório – ARR

De acordo com o AIR da Casa Civil, a Avaliação da Resultado Regulatório – ARR é o processo sistemático de avaliação de uma ação para averiguar se seus objetivos foram alcançados (OCDE, 2015). Não deve ser confundida com os processos de fiscalização ou monitoramento, que buscam averiguar o cumprimento de obrigações e o atingimento de metas predefinidas, respectivamente. O objetivo da ARR é verificar o que de fato ocorreu após a implementação da ação escolhida pela agência, órgão ou entidade.

Embora seja uma ferramenta ainda menos difundida, a ARR é considerada uma etapa importante no ciclo regulatório, pois além de fornecer um retorno sobre a performance de ações implementadas, traz insumos importantes para a evolução da regulação ao longo do tempo.

Como há sempre a possibilidade da ocorrência de fatores imprevisíveis ou de alterações de contexto, de mudanças tecnológicas ou de adaptações incontornáveis no comportamento dos agentes após a implementação de uma ação, os efeitos de uma regulação podem ser alterados por outras normas, regulações ou leis criadas ou alteradas posteriormente à sua entrada em vigor. Assim, no médio e longo prazo, uma regulação que inicialmente era efetiva e eficaz pode ficar ultrapassada ou inadequada. A ausência de qualquer tipo de avaliação ex-post pode resultar:

- Na permanência de regulações ineficazes, que geram custos aos regulados e ao governo desnecessariamente;
- No desconhecimento de impactos indesejados eventualmente gerados pela ação implementada;
- No desconhecimento sobre a necessidade ou oportunidades de melhorias na regulação em vigor;

No caso do Setor Elétrico, a Avaliação de Resultado Regulatório da Aneel busca avaliar se os mecanismos regulatórios são coerentes, obtendo uma estrutura de incentivos na melhoria de desempenho, qualidade técnica, redução de perdas, eficiência econômica-financeira.

Assim, a Agência avalia a eficácia da regulamentação através de análises dos retornos dos investimentos: na renovação de ativos, plano de ampliação de reforços, melhorias e novas técnicas e tecnologias. Porém, ressalta-se a fragilidade neste tema, visto que os incentivos e o atraso no reconhecimento dos investimentos realizados durante o ciclo de revisão tarifária.

Nos próximos anos o setor elétrico passará por transformações oriundas do desenvolvimento tecnológico, com geração distribuída, redes inteligentes, veículos elétricos e autônomos, dentre outros. É extremamente importante que a Regulação acompanhe essas mudanças.

Assim, é necessário um ambiente regulatório indutor de investimentos. O Congresso Nacional atua primordialmente nesta vertente. A Lei 13.848 de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e controle social das agências reguladoras, afeta setores econômicos regulados, e é fundamental para barrar outro tipo de interferência política, emanado tipicamente pelo Poder Executivo sobre as agências reguladoras.

Outro agente indutor importante é o Poder Executivo e Agência Reguladora. As Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia e as determinações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, impactam significativamente no arcabouço regulatório do Setor.

A Agência Nacional de Energia Elétrica foi a pioneira tanto na realização de Consultas e Audência Públicas bem

como no desenvolvimento de Análises de Impacto Regulatório no processo de elaboração de novos comandos regulatórios, e atualmente na Avaliação de Resultado Regulatório para aprimorar a qualidade da regulação do setor elétrico.

Outros agentes importantes são as Instituições Setoriais (ONS, CCEE, EPE, Órgãos Ambientais) com suas Informações técnico-setoriais: diagrama mensal de balanço energético e fluxos entre sub-sistemas regionais; valores dos PLDs semanais; cronograma de leilões regulados; tabela de reajustes tarifários; revisões tarifárias periódicas e legislação ambiental.

3.0 - ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

As primeiras experiências de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) no Brasil aconteceram no setor elétrico brasileiro. No início dos anos 1970, antes mesmo da formalização dos procedimentos legais que viriam a institucionalizar o Licenciamento Ambiental (LA) no país, as obras de implantação das usinas hidrelétricas (UHEs) de Sobradinho e Tucuruí foram precedidas de EIAs.

À época, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), responsáveis pelo financiamento destes empreendimentos, determinaram a elaboração do estudo como condição para a liberação dos recursos financeiros almejados pelo governo brasileiro (IBAMA, 1995). Desde então, este item é preponderante à liberação de recursos financeiros para os empreendimentos do setor elétrico.

A partir deste período, até os dias atuais, o LA vem passando por um contínuo processo de amadurecimento. A avaliação da viabilidade socioambiental dos empreendimentos licenciados passou a ocorrer com maior diversidade de análises e a participação cada vez mais ativa de um crescente conjunto de órgãos públicos, os chamados “envolvidos" .

Estas transformações culminaram na ampliação das dimensões técnica e burocrática do LA. Paralelamente, a crescente valorização da temática socioambiental motivou o maior envolvimento de instituições como o Ministério Público (MP) e Organizações não Governamentais (ONGs) ao longo do licenciamento de empreendimentos de grande porte, entre os quais os de infraestrutura elétrica.

Porém, há a necessidade de harmonização dos setores, uma vez que apesar da relevância do licenciamento ambiental para a implantação de projetos de infraestrutura, esse processo é visto pelo setor elétrico como um fator de incerteza que agrega risco ao cronograma e ao equilíbrio econômico-financeiro dos empreendimentos de geração e transmissão de eletricidade, visto a quantidade de órgãos envolvidos.

A saber, a participação destes atores encontra-se fundamentada nos seguintes instrumentos, em especial quanto ao licenciamento ambiental federal:

i. **Portaria Interministerial nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015**, regulamentando a participação de:

• Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);

• Fundação Nacional do Índio (Funai);

• Fundação Cultural Palmares (FCP);

• Ministério da Saúde (MS).

ii. **Resolução CONAMA nº 428/2010 e PORTARIA Nº 55, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014,** regulamentando a participação de:

• Órgãos gestores das unidades de conservação e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O estabelecimento destes instrumentos, regulamentando a participação de órgãos envolvidos nos processos de licenciamento, tornou-se fundamental, ante histórico de questionamentos públicos e de controle externo acerca de exigências de manifestações (anuências) de entes dos mais diversos, para os quais não existe previsão legal.

Bem como, demandas internas para as mesmas situações, avocando burocracia desnecessária e sobreposição às competências de atuação das entidades aventadas. Isto, pois, ao contrário do senso comum, as licenças

ambientais conferem viabilidade ou autorização sob o aspecto ambiental, não sendo a licença ambiental o "atestado derradeiro" de regularidade para início de atividades ou operação.

Até um passado recente, mas por vezes nos dias atuais, a responsabilização por atrasos na avaliação de projetos e requerimentos de licenças recaía sobre os órgãos licenciadores. Todavia, a normatização da participação dos envolvidos, excluindo-se entes não regulamentados do LA, tem trazido maior entendimento acerca das responsabilidades de cada qual. Ainda assim, não se exclui a possibilidade de se realizar racionalizações sob o aspecto técnico, visando ao ganho de produtividade do corpo técnico dos órgãos licenciadores.

Pelas empresas geradoras e transmissoras de eletricidade, os atrasos na implementação de projetos podem acarretar aumento do custo total do projeto, como mudanças nas condições de financiamento, de disponibilidade de material e de descasamento cambial. Além disso, o descumprimento do prazo de início da operação comercial, além de postergar a fase de geração de receita do empreendimento, torna os responsáveis pelos projetos alvos de sanções administrativas, conforme estabelecido nos contratos de concessão e autorização celebrados com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Cabe frisar que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81) estabelece que atividades efetiva ou potencialmente poluidoras devem ser submetidas ao licenciamento ambiental.

> *Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.*

Portanto, estão sujeitas ao procedimento administrativo do Licenciamento Ambiental as atividades ou empreendimentos que devem ser submetidos a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), visando evitar, minimizar, reparar e compensar possíveis impactos causados ao meio ambiente (meios físico, biótico e socieconômico).

Quanto à repartição de competências para o licenciamento, antes da publicação da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, utilizava-se a Resolução CONAMA nº 237/1997, cujos critérios principais baseavam-se na localização, tipologia e abrangência dos impactos. Este último, fonte de incontáveis controvérsias e judicializações, dada a alta sujetividade de interpretação para abrangência de impactos. Neste sentido, a inovação trazida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, removendo tal critério dos atributos que atraem a competência para a União, reduziu significativamente a insegurança de avaliações de competência feitas junto aos órgãos ambientais. Assim, desonerando a carteira de processos do licenciamento ambiental federal de empreendimentos situados proximos à divisa de estados, por exemplo, para os quais em especial havia maior risco de judicializações, caso o licenciamento tramitasse junto ao órgão estadual de meio ambiente.

Posteriormente, esta LC nº 140/2011 foi regulamentada por meio do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, estabelecendo tipologias adicionais de projetos que devem ser submetidos ao Licenciamento Ambiental Federal (LAF), sob responsabilidade do Ibama.

Quanto ao rito ordinário do licenciamento ambiental, no Brasil este é trifásico, havendo uma fase para avaliação de viabilidade tecnológica e locacional, uma intermediária quanto ao refinamento do projeto e estabelecimento das medidas mitigadoras e compensatórias, e a final, quando é concedida a autorização para operação. Os três marcos referenciais destas etapas são bem conhecidos, cada uma delas caracterizada pela emissão de uma licença:

• Licença Prévia (LP) – Nesta etapa do LA, precedida pela emissão do Termo de Referência (TR) para a elaboração do EIA, avalia-se a viabilidade ambiental do empreendimento, tecnológica e locacionalmente. Para orientar esta análise, o empreendedor elabora o EIA, estudo que contém as informações consideradas minimamente necessárias para que os impactos socioambientais decorrentes da construção e operação do projeto em análise possam ser caracterizados quanto à sua magnitude e abrangência (além de outros fatores), conforme estabelecido no TR. O EIA é analisado pelo órgão licenciador e serve como subsídio à análise sobre a emissão da LP.

• Licença de Instalação (LI) – Caso a LP seja concedida ao empreendimento em análise, inicia-se a elaboração do Plano Básico Ambiental (PBA). Elaborado com base nas informações do projeto básico de engenharia, o PBA detalha os programas de acompanhamento e monitoramento ambiental, listados apenas de forma superficial no EIA. A análise e aprovação, pelo órgão licenciador, destas informações é condição necessária para a emissão da LI, que autoriza o início das obras (sob o aspecto ambiental), não eximindo o empreendedor

de obtenção de demais licenças e autorizações de órgãos não regulamentados.

• Licença de Operação (LO) – A LO, conforme o nome sugere, é necessária para que o empreendimento entre em operação. A sua emissão está condicionada à demonstração de que os programas ambientais constantes do PBA foram adequadamente implementados e ao atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas na LI.

Em especial para os casos de licenciamento de linhas de transmissão, dada sua extenção geralmente significante, e pela alta probabilidade de incidirem em um ou mais dispositivos de atração de competência para licenciamento pela União, torna fundamental a compreenção acerca do rito do licenciamento ambiental federal.

Dentre os fatores, cita-se aqueles cuja complexidade podem ocasionar, por vezes, restrições ou barreiras ao pleno desenvolvimento de um projeto, senão seu arquivamento (inviabilização):

- Terras indígenas;
- Unidades de conservação de uso restrito;
- Ocupações irregulares.

Quanto às duas primeiras, isto se deve em especial pelos fatores motivadores da criação desta áreas (altamente sensíveis) e pelas especificações e vedações descritas nas normas que regem o uso e ocupação dessas áreas, havendo pouca margem para “negociação” e autorização por parte dos entes gestores.

Quanto à última, recorrentemente sendo necessário o uso da força judicial e policial para remoção das pessoas intaladas na faixa de servidão, ocasionando forte deterioração na relação entre empreendimento e sociedade.

Portanto, sob o aspecto da regulação ambiental, fica evidente a necessidade de aprimoramento e harmonização entre as necessidades de preservação e desenvolvimento, sendo recomendável a reavaliação dos instrumentos legais para que estes possibilitem, e também incentivem, projetos sustentáveis ambientalmente, cujo interesse transcende objetivos isolados.

4.0 - CONCLUSÃO

Como resultado do estudo, mostra-se desejável a implementação de regras mínimas de inserção da AIR como norma legal a fim de que tal decisão não fique na decisão de conveniência e oportunidade do órgão regulador. No entanto, deve-se desenvolver regras para a maior participação dos agentes de modo a vincular a decisão do regulador, não devendo ficar a decisão de alterar a norma apenas autorizada diante da presença do AIR, que poderia se tornar um instrumento impeditivo de alteração de normas, se inconvenientes ao regulador, ora autor do documento.

Ademais, ao longo das últimas décadas, o licenciamento ambiental foi incorporado de forma definitiva à sistemática de implantação de empreendimentos de grande porte no Brasil. Este processo contou com liderança relevante do setor elétrico, que, incorporando práticas adotadas internacionalmente, serviu como modelo para a elaboração dos primeiros Estudos de Impacto Ambiental no país durante a construção das usinas hidrelétricas de Sobradinho e Tucuruí. Desde então, os desafios envolvidos no licenciamento ambiental aumentaram, levando ao reconhecimento atual da necessidade de adequação de muitos dos seus procedimentos, além de melhoria nos trabalhos entregues pelas solicitantes do licenciamento.

5.0 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(1)http://www.casacivil.gov.br/governanca/regulacao/apresentacao-regulacao-pasta/comite-interministerial-de-governanca-aprova-as-diretrizes-gerais-e-roteiro-analitico-sugerido-para-analise-de-impacto-regulatorio-diretrizes-air-e-o-guia-orientativo-para-elaboracao-de-analise-de-impacto-regulatorio-guia-air/diretrizes_guia_air_cig_11junho2018.pdf

(2) http://www.acendebrasil.com.br/media/estudos

(3) http://www.acendebrasil.com.br/media/estudos/2017_WhitePaper_20_FinanciamentoSetorEletrico.pdf

6.0 - DADOS BIOGRÁFICOS

Lílian Ferreira Queiroz
Nascida em Uberlândia, MG em 06 de janeiro de 1982.
Graduação (2006) em Engenharia Elétrica: UFU – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG.
Empresa: ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., desde 2007.
CMI International Group: Teory and Tools of the Harvard Negotiation Project" Harvard University - Boston - EUA
MBA Executivo em Liderança e Gestão de Empresas Estatais – Fundação Coge
MBA Gestão de Negócios: Ibmec
MBA Gestão Empresarial: Fundação Getúlio Vargas FGV
MBA Liderança, Inovação e Gestão 3.0 – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul PUC RS
MBA Finanças, Investimento e Banking – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul PUC RS
Método Coching Integral Sistêmico CIS – Febracis

2007 – 2019: Eletrobras Eletronorte
Exerceu os seguintes Cargos:
Engenheira Eletricista
Gerente de Engenharia de Manutenção de Subestação e Linhas de Transmissão
Gerente do Departamento de Gestão de Ativos de Produção da Transmissão Oeste

CIGRE
Membro do Grupo de Estudos A2 – Transformadores
Membro do Working Group JWG A2/D1.51